



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

642

LEI Nº 1.741 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.979.

=====

"Autoriza a celebração de Convênio com a Igreja Presbiteriana de Indaiatuba".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

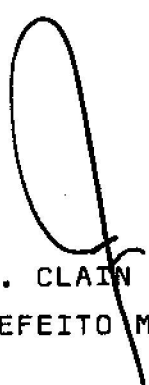
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorização a celebrar convênio com a Igreja Presbiteriana de Indaiatuba, com vistas ao funcionamento do Projeto Pró-Nutri da Secretaria de Promoção Social no Bairro Jardim Califórnia, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 09 de novembro de 1.979.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONVÊNIO

Aos dias do mes de do ano de 1.979 ,
de um lado a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, neste -
ato representada por seu Prefeito, DR. CLAIN FERRARI, devi-
damente autorizado pela Lei nº de de
de 1.979, e de outro lado a Igreja Presbiteriana de Indai-
atuba, com sede nesta cidade à Rua Bernardino de Campos ;
nº 644, neste ato representada pelo Presidente de seu con-
selho, Rev. JOÃO MARINHO FILHO, doravante denominado res-
pectivamente PREFEITURA e IGREJA, assinam o presente con-
vênio mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A IGREJA cederá à Prefeitura, diariamente, no pe-
ríodo diurno, exceto aos domingos, as dependências de -
seu templo congregacional sito à Rua Basílio Martins nº -
117, no Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade, para que
a Prefeitura, em colaboração com a Secretaria de Promoção
Social do Estado, faça funcionar nas mesmas dependências
o Projeto Prô-Nutri, de preparação e fornecimento de ali-
mentação enriquecida aos menores, em idade pré-escolar da
aquele bairro e vilas circunvizinhas, recreação e educação
dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Prefeitura se obriga em contrapartida a pagar
as tarifas de fornecimento de água e de energia elétrica
ao prédio a que se refere a cláusula anterior e a proce-
der os reparos de todos os danos que venham a ser causa-
dos ao prédio pelos agentes da Prefeitura no uso do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente convênio vigora por prazo determina-
do, e sua rescisão far-se-á mediante aviso com 90 (noventa)
dias de antecedência, por qualquer das partes.

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Este convênio, depois de lido e achado conforme, para sua firmeza e validade é assinado pelas partes e por duas testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos

DR. CLAIN FERRARI
P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

REV. JOÃO MARINHO FILHO
P/ IGREJA PRESBITERIANA DE INDAIATUBA

TESTEMUNHAS: -

